



SENADO FEDERAL  
Instituto Legislativo Brasileiro – ILB  
Programa Interlegis

SENADO FEDERAL



00100.056705/2015-48

SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE

## PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº 2015 . 0003

PROTOCOLO DE INTENÇÕES que entre si celebram a UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, com a participação do Instituto Legislativo Brasileiro – ILB, e o (a) CORPORACIÓN DE ESTUDIOS DE OPINIÓN PÚBLICA LATINOAMERICANA LATINOBARÓMETRO.

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, com a participação do INSTITUTO LEGISLATIVO BRASILEIRO - ILB, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, doravante denominado **SENADO/ILB**, representados, neste ato, respectivamente pelo seu Primeiro-Secretário, Senador VICENTINO ALVES e pela sua Diretora-Geral ILANA TROMBKA e a CORPORACIÓN DE ESTUDIOS DE OPINIÓN PÚBLICA LATINOAMERICANA LATINOBARÓMETRO, RUN 73.068.700-1, com sete na Rua Josué Smith Solar 434, Providencia, Santiago-Chile, doravante denominado **CORPORAÇÃO LATINOBARÓMETRO**, representado, neste ato, pela sua Diretora, Senhora MARTA LAGOS, casada, economista, chilena, RUN 5.789.233-1, e, em conformidade com o que dispõem a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, no que couber, a Política de Contratações do Senado Federal, instituída pelo Ato nº 12/2014 da Comissão Diretora, e o Ato nº 9/2015 da Diretoria-Geral do Senado Federal, RESOLVEM celebrar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, por meio das cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES tem por objetivo geral estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum entre o **SENADO/ILB** e a **CORPORAÇÃO LATINOBARÓMETRO**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O objetivo específico desse protocolo é possibilitar que servidores da **CORPORAÇÃO LATINOBARÓMETRO** participem de cursos do ILB e que servidores do Senado participem de cursos da **CORPORAÇÃO LATINOBARÓMETRO**, sem ônus, em cada caso, para a outra parte.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A cooperação e o intercâmbio mútuos consistirão na transferência de conhecimento, informações e experiências, ou quaisquer outras atividades de interesse comum dos partícipes, exceto informações protegidas por legislação específica e as consideradas de caráter de acesso restrito pelas instituições cooperadas.



## SENADO FEDERAL

Instituto Legislativo Brasileiro – ILB  
Programa Interlegis

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES**

As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES que requeiram formalização jurídica para a sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, responsabilidades financeiras, prazos de execução e demais requisitos definidos em Convênios ou Contratos, acordados entre os partícipes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os partícipes do presente Protocolo de Intenções propõem-se a buscar formas de um maior entrosamento entre si, visando a criar, estabelecer e dinamizar redes ou canais de comunicação permanente entre seus quadros funcionais (Profissionais, Pesquisadores, Parlamentares e Servidores, de modo geral), de forma a assegurar a parceria para o desenvolvimento e implementação de ações diversas visando ao desenvolvimento institucional e de recursos humanos, bem como à realização de pesquisas técnico-científicas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As instituições celebrantes deste Protocolo de Intenções comprometem-se a facilitar, dentro de suas possibilidades e disponibilidades orçamentárias, a requisição, transferência, alocação ou liberação de seus técnicos ou servidores, para efetuar atividades que sejam de interesse comum (cursos, seminários, simpósios, encontros, e outros de mesma natureza), inclusive criando condições conjuntas de financiamento junto aos órgãos de fomento, quando se tratar de cessão de pessoal para a realização de projetos, cursos especiais, pesquisas e outras ações de interesse exclusivo das partes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As partes se comprometem a viabilizar a troca e cessão de insumos e material destinados às atividades de ensino, pesquisa e extensão.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os partícipes criarão condições para a utilização comum de suas bibliotecas e centros de processamento de dados respectivos, a partir da apresentação prévia de propostas específicas e cronogramas de utilização, discutidos entre os responsáveis dessas áreas e com condições estabelecidas em termo de ajuste específico.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Os partícipes estabelecerão meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas científicas, derivados de suas atividades em curso, visando a complementar ações e troca de experiências.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Os Servidores designados pelo **SENADO/ILB** poderão requerer junto a **CORPORAÇÃO LATINOBARÓMETRO** seus credenciamentos como “Colaboradores”, bem como fica assegurado o credenciamento dos Servidores designados pela **CORPORAÇÃO LATINOBARÓMETRO** junto ao **SENADO/ILB**, para ações de treinamento e desenvolvimento de recursos humanos.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Por meio de seus órgãos respectivos, os partícipes elaborarão calendário complementar de suas atividades culturais e de desenvolvimento e capacitação de recursos humanos, procurando o intercâmbio efetivo de experiências, conhecimentos e informações diversas, tais como: cursos, seminários, congressos, palestras, exposições, feiras, mostras e atividades afins.



SENADO FEDERAL

Instituto Legislativo Brasileiro – ILB  
Programa Interlegis

**PARÁGRAFO OITAVO** – Parlamentares e Servidores designados terão, preferencialmente, acesso a seminários, cursos regulares, cursos de pós-graduação, especialização e outros eventos promovidos pelos órgãos convenientes, mediante número de vagas a ser acordado entre os partícipes.

**PARÁGRAFO NONO** – A colaboração mútua consistirá na instituição de um sistema regular de informações técnicas abrangendo propostas, relatórios técnicos e outros tipos de publicações que ampliem o relacionamento entre as partes.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Os futuros acordos e ajustes decorrentes do presente Protocolo, a serem firmados em conformidades com a legislação de regência, não envolverão a transferência de recursos financeiros entre as partes e caso resultem em compromisso econômico, estarão condicionados à disponibilidade dos respectivos orçamentos, à previa aprovação das instâncias correspondentes e à conformidade com a legislação vigente.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES**

As partes assumem as seguintes responsabilidades:

- a) designar uma Unidade (Coordenação, Setor, Área) responsável para atuar como agente de integração, visando à execução das atividades objeto do presente Protocolo de Intenções, bem como a dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;
- b) receber em suas dependências o(s) Servidor(es) indicado(s) pelo outro partícipe para participar de eventos, estágio ou visita, e designar profissional para acompanhá-lo no desenvolvimento das atividades pertinentes;
- c) levar, imediatamente, ao conhecimento da outro partícipe qualquer fato anormal que ocorrer em suas instalações durante a vigência deste Protocolo, para a adoção das medidas cabíveis;
- d) acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente Instrumento, por intermédio de seu representante;
- e) fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento do presente Instrumento;
- f) encaminhar a notificação, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na execução de convênios ou contratos celebrados em decorrência deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES.



SENADO FEDERAL

Instituto Legislativo Brasileiro – ILB  
Programa Interlegis

**CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

A execução de contratos ou convênios será exercida e fiscalizada pelos partícipes do presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, ou por quem estes designarem, os quais terão amplos poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a manter e aperfeiçoar o objeto deste Protocolo de Intenções, dando ciência à autoridade imediatamente superior das providências adotadas para seu fiel cumprimento.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Este PROTOCOLO DE INTENÇÕES não implica compromissos financeiros entre os partícipes. O custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente contratadas pelos partícipes correrá por conta das dotações orçamentárias de cada um deles, e dos recursos de outras fontes, que forem obtidos com vista ao fiel cumprimento do objeto, sem haver indenização de um ou de outro e sem transferência de recursos financeiros.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES **entrará em vigor e produzirá efeitos imediatos a contar da data de sua publicação, com duração por tempo indeterminado**, podendo ser alterado, mediante Termo Aditivo, a critério dos partícipes.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

Este PROTOCOLO DE INTENÇÕES será publicado pelo SENADO de forma resumida, no Diário Oficial da União, nos termos do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO**

Este Protocolo de Intenções poderá ser denunciado ou rescindido de comum acordo entre os partícipes ou, unilateralmente, desde que o denunciante comunique sua decisão, por escrito, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência, ou rescindido de imediato, no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A eventual rescisão deste Protocolo de Intenções não prejudicará a execução dos serviços, programas ou cooperação que tenham sido instituídos mediante ajuste próprio, devendo as atividades se desenvolver normalmente até o final, de acordo com o estabelecido no correspondente Instrumento.



SENADO FEDERAL  
Instituto Legislativo Brasileiro – ILB  
Programa Interlegis

### CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes e formalizados por meio de Termos Aditivos.

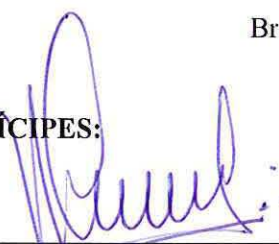
### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

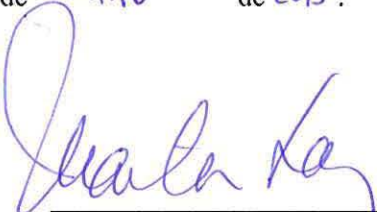
Fica estabelecido o foro da Justiça Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrência deste Protocolo de Intenções.

E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

Brasília-DF, 01 de Junho de 2015.

**PARTÍCIPES:**

  
Senador VICENTINHO ALVES  
Primeiro-Secretário do Senado Federal

  
Senhora MARTA LAGOS  
DIRETORA da CORPORAÇÃO  
LATINOBARÓMETRO

  
ILANA TROMBKA  
Diretora-Geral do Senado Federal

**EXECUTORES:**

**Pelo Senado Federal:**

  
ANTONIO HELDER M. RÉBOUÇAS  
Diretoria Executiva do ILB

**Pela Corporação Latinobarómetro:**

  
PABLO VALENZUELA GUTIÉRREZ  
Investigador da CORPORAÇÃO  
LATINOBARÓMETRO